

## REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO FISCAL DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A – NUCLEP

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 1º** Conforme determina o Estatuto Social, aprovada na 99ª Assembleia Geral Extraordinária, o Conselho Fiscal da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A - NUCLEP, de funcionamento permanente na forma do art. 240 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas por um período de 02 (dois) anos, sendo permissível, a recondução máxima de 2 (duas) eleições. Atingido o limite, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

**Art. 2º** A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse, sendo indelegável a função investida.

§ 1º - Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens e renda *à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR*, nos termos da Lei nº 8.730, de 10.11.93, ou ainda, autorizarão o acesso das informações de bens e renda.

§ 2º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal deve contar com a opinião do Comitê de Elegibilidade, conforme os dispositivos da Lei 13.303/16 e do Decreto 8.945/16.

**Art. 3º** No início de cada exercício, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do Colegiado, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.



**Art. 4º** Na forma do art. 1º da Lei n.º 9.292/96 e do art. 34 do Decreto 8.956/16, o membro do Conselho Fiscal da NUCLEP, em exercício, fará jus à remuneração mensal, que não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Companhia.

§ 1º - O Suplente, em exercício, fará jus à remuneração do titular, no mês em que ocorrer a substituição.

§ 2º - No mês em que houver substituição o titular fará jus à remuneração.

§ 3º - Em havendo reunião extraordinária com a participação do suplente, este fará jus a remuneração.

§ 4º - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria.

§ 5º - Incluem-se na vedação do §4º os servidores ou os empregados públicos de quaisquer dos Poderes da União, concursados ou não, exceto se estiverem licenciados sem remuneração, e os Diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo.

§ 6º - Incluem-se, ainda, na vedação do § 4 os inativos ocupantes de cargo em comissão na administração pública federal direta ou indireta.

§ 7º - Os membros do Colegiado farão jus ao reembolso das despesas relacionadas ao desempenho da função de conselheiro fiscal, **mediante apresentação dos comprovantes.**

**Art. 5º** Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a (02) duas reuniões consecutivas ou (03) três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou



impedimento de membro efetivo, o presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros convocará o respectivo suplente para participar das reuniões, até que seja eleito o novo conselheiro

**Art. 6º** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Companhias Anônimas, pela Lei 13.303/16, pelo Decreto 8.945/16, pelo Estatuto Social vigente da NUCLEP e por este Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS**

**Art. 7º** Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia pessoas naturais, residentes no País, e que atendam a Lei 13.303/16 e o Decreto 8.945/16.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. presidir e coordenar as reuniões;
- II. solicitar à NUCLEP a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;
- III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. apurar as votações e proclamar os resultados;
- V. Solicitar o encaminhamento, a quem de direito, das deliberações do Conselho;
- VI. solicitar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII. representar o Conselho em todos os atos necessários;
- VIII. assinar a correspondência oficial do Colegiado;
- IX. Formular o Plano de Trabalho Anual do Conselho Fiscal; e cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou



regulamentares do funcionamento do Conselho.

**Art. 9º.** A cada membro do Conselho compete:

- I. comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV. solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- V. comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma do inciso VIII do art. 11 deste Regimento, ou quando convidado;
- VI. comunicar ao Presidente do Conselho, quando possível, com antecedência mínima de cinco dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e exercer outras atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA**

**Art. 10.** Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da NUCLEP, ao Conselho Fiscal compete:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;



- III. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da NUCLEP, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;
- IV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas mensalmente pela Companhia;
- VI. fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da NUCLEP;
- VII. aprovar o seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da NUCLEP;
- IX. examinar o RAINT e PAINT;
- X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou das Diretorias em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;
- XIII. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria até 30 (trinta) dias depois da solicitação;
- XIV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária,



podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XV. comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros, às Assembleias Gerais de Acionistas, quando solicitado, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

XVI. solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da NUCLEP, bem como a apuração de fatos específicos;

XVII. solicitar ao Comitê de Auditoria a remessa dos relatórios produzidos para o Conselho de Administração;

XVIII. solicitar ao Comitê de Elegibilidade a remessa dos relatórios de verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais;

XIX. praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da NUCLEP.

## **CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11.** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a



prática do ato.

§ 3º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

**Art. 12.** Cabe aos membros do Conselho Fiscal da NUCLEP:

- I. acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Companhia;
- II. solicitar à unidade de Auditoria Interna da NUCLEP dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições; e
- III. tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

**Art. 13.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 14.** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, por qualquer um de seus membros ou pela Administração da NUCLEP.

**Art. 15.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Colegiado.

**Art. 16.** As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

**Art. 17.** A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias de sua realização.

§ 1º - Com o ato de convocação serão remetidos aos conselheiros a pauta da



reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

§ 2º - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

**Art. 18.** As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

§ 1º - Em caso de empate, a matéria deverá entrar na pauta da próxima reunião, até que haja maioria sobre o assunto.

§ 2º - Em caso de opiniões divergentes, os conselheiros terão independência para registrar sua opinião.

**Art. 19.** Na eventual ausência do Presidente, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

**Art. 20.** As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registradas em Atas e Pareceres.

**Art. 21.** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. verificação da existência de quórum;
- II. lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV. comunicações do presidente e dos senhores conselheiros;
- V. discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI. outros assuntos de interesse geral.

**Art. 22.** Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.



**Art. 23.** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º - O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º - Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

**Art. 24.** Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

§1º. Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, ficarão à disposição à Secretaria do Tesouro Nacional, do Presidente da NUCLEP, do Conselho de Administração e da Auditoria Interna, bem como dos órgãos de fiscalização e controle.

§2º Poderá ser dada publicidade da ata junto ao sítio eletrônico da empresa em forma de extrato, resguardando, a critério do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, informações consideradas de cunho estratégico-mercadológico, estratégico-negocial, sensíveis ou que ensejem proteção de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO VII DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO**

**Art. 25.** A NUCLEP prestará o apoio técnico necessário ao funcionamento regular do Conselho Fiscal, inclusive quanto a serviços de secretaria.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no caput, são considerados serviços de secretaria:

I - organizar e enviar, sob orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;



- IV - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- V - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VI - preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;
- VII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VIII - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;
- IX - requisitar passagens e reembolsos necessários aos deslocamentos, a serviço, dos senhores conselheiros;
- X - informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Relatório de Pendências;
- XI - providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso; e
- XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021.

**APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL Nº 245, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

